



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 12/2026

Em atendimento à legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao **DFD N° 026/2026**), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui o dever institucional de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e preservação da saúde coletiva nas unidades sob sua responsabilidade, especialmente por se tratarem de ambientes de circulação diária de alunos, servidores, profissionais da educação, colaboradores e demais usuários dos serviços públicos educacionais.

As unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria possuem áreas de uso comum, salas, cozinhas, refeitórios, depósitos, sanitários, pátios, quadras, reservatórios de água potável, caixas de gordura e demais dependências que, em razão do uso contínuo, da circulação de pessoas, do armazenamento de materiais e do preparo e fornecimento da alimentação escolar, demandam cuidados periódicos de manutenção sanitária preventiva.

Nesse contexto, a presença ou proliferação de insetos, roedores, aracnídeos e demais pragas urbanas pode comprometer a saúde da comunidade escolar, contaminar alimentos, materiais armazenados e ambientes de preparo de refeições, além de causar danos às instalações físicas e prejuízos ao regular funcionamento das atividades educacionais.

Do mesmo modo, os reservatórios de água potável exigem atenção permanente, uma vez que o acúmulo de sedimentos, impurezas, microrganismos e outras formas de contaminação pode afetar a qualidade da água destinada ao consumo humano, expondo alunos, servidores e demais usuários a riscos sanitários.

As caixas de gordura existentes nas cozinhas e refeitórios também demandam manutenção periódica, considerando que a ausência de cuidados adequados pode ocasionar obstruções em tubulações, retorno de efluentes, extravasamentos, mau cheiro, proliferação de insetos e roedores, além de comprometer as condições de higiene e a operacionalidade das unidades educacionais.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de medidas preventivas e periódicas voltadas à manutenção das condições sanitárias das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a preservar a saúde dos usuários, a segurança dos ambientes escolares, a qualidade da água consumida, o adequado funcionamento das instalações e



a continuidade regular das atividades educacionais.

1.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; RDC n.º 622/2022; demais legislações correlatas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

2.1. A presente demanda está prevista do Plano Anual de Contratações, conforme publicação no Diário Oficial do município em 09 de março de 2026, edição nº 2269.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

3.1. REQUISITOS GERAIS:

- a)** A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais, condições de execução e demais obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem o processo de contratação.
- b)** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante acompanhamento e fiscalização da Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e apresentar os documentos comprobatórios da execução.
- c)** A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições efetivamente executadas, sem prejuízo da apresentação dos relatórios, certificados, registros e demais documentos exigidos para fins de atesto e recebimento dos serviços.
- d)** A contratada deverá refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- e)** A contratada será responsável pela qualidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos vícios, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, inclusive perante terceiros, quando comprovadamente relacionados à sua atuação.
- f)** A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, intercorrência, risco sanitário, impossibilidade técnica, necessidade de adequação prévia ou circunstância que possa comprometer a correta execução dos serviços.



- g) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- h) A contratada deverá observar integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- i) As comunicações, solicitações, notificações, ordens de serviço, reclamações e demais tratativas administrativas poderão ser realizadas por meio eletrônico informado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.
- j) A subcontratação do objeto somente será admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência ou no instrumento contratual, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e seja compatível com a natureza do objeto.
- k) O prazo de garantia dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas normas técnicas aplicáveis e, quando pertinente, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- a) A contratada deverá emitir Certificado de Execução ou Relatório Técnico individualizado para cada unidade atendida, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data e horário da execução, descrição dos serviços realizados, locais atendidos, produtos utilizados, princípios ativos, responsável técnico, prazo de garantia e demais informações necessárias à comprovação da regular execução.
- b) A contratada deverá realizar registro fotográfico das condições encontradas antes da execução dos serviços e, quando cabível, dos resultados obtidos após sua conclusão, devendo tais registros integrar o relatório técnico a ser entregue à fiscalização.
- c) Em cada execução, a contratada deverá informar os produtos empregados, indicando nome comercial, princípio ativo, fabricante, finalidade de uso, forma de aplicação, prazo de carência, cuidados posteriores e registro perante os órgãos competentes, quando aplicável.
- d) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada e compatível com a natureza dos serviços, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação sanitária.
- e) A contratada deverá comprovar, quando necessário, a capacitação dos trabalhadores para atividades em altura, espaços confinados ou outras condições especiais de risco, observadas as Normas Regulamentadoras vigentes e demais regras de segurança do trabalho aplicáveis.



- f)** A contratada deverá fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilizando-se pela segurança de seus trabalhadores, dos servidores, dos alunos e dos demais usuários das unidades atendidas.
- g)** Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade contratada, estar dentro do prazo de validade, possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser aplicados conforme as instruções do fabricante, fichas técnicas, FISPQ e normas sanitárias pertinentes.
- h)** Nos serviços de controle integrado de pragas urbanas, a contratada deverá adotar métodos adequados de inspeção, identificação, controle e prevenção, observando as características de cada unidade, a existência de cozinhas, refeitórios, depósitos, sanitários, áreas externas, circulação de alunos e demais condições ambientais relevantes.
- i)** Nos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, a contratada deverá adotar procedimentos que preservem a integridade dos reservatórios e a qualidade da água destinada ao consumo humano, realizando a limpeza, retirada de sedimentos, higienização, desinfecção e demais etapas técnicas necessárias.
- j)** Nos serviços de limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura, a contratada deverá realizar a remoção adequada dos resíduos, a limpeza interna das estruturas, a desobstrução necessária e a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados, quando aplicável.
- k)** Os serviços deverão ser executados preferencialmente fora do horário de funcionamento escolar, em fins de semana, feriados, recessos ou em horários previamente autorizados pela Administração, de modo a evitar riscos, interferências nas atividades escolares e exposição indevida de alunos, servidores e demais usuários.
- l)** Após a aplicação de produtos químicos ou saneantes, os ambientes somente poderão ser liberados para uso após o cumprimento do prazo de carência indicado pelo fabricante e das orientações técnicas constantes no relatório ou certificado de execução.
- m)** A contratada deverá garantir, no mínimo, o prazo de 90 (noventa) dias contra o reaparecimento das pragas objeto dos serviços de controle integrado, devendo realizar retorno gratuito em caso de reincidência dentro do período de garantia, desde que relacionada ao serviço executado.
- n)** A contratada deverá orientar a Administração, sempre que necessário, quanto às medidas preventivas complementares a serem adotadas pelas unidades atendidas, especialmente em relação ao armazenamento de alimentos, descarte de resíduos, vedação de acessos, manutenção de ambientes limpos e conservação das instalações.
- o)** A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, órgãos ambientais competentes e demais autoridades reguladoras, no que couber à natureza de cada serviço.



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de levantamento realizado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, considerando as características físicas de cada prédio, a existência de cozinhas, reservatórios de água e caixas de gordura, bem como a periodicidade prevista para a execução dos serviços.

4.2. A metodologia utilizada para o dimensionamento da contratação, os critérios adotados e a memória de cálculo detalhada dos quantitativos encontram-se no anexo I a este Estudo Técnico Preliminar

4.3. Com isso exposto, tem-se o seguinte levantamento:

Lote 1: Controle integrado de pragas urbanas		
Item	Medida	Quantidade
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA CRECHE MUNICIPAL ZELINA VIEIRA REGO - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 17 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 780M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO CALÁBRIA - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 08 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 320M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RISQUE E RABISQUE - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 23 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 830M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS	Serviço	02



SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.		
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. PAULO NEY - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 27 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 985M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCIANO DA COSTA LIMA - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 17 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 400M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 17 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 445M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NO PRÉDIO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL PROF. EZEQUIEL BALBINO - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 05 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 100M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02
Lote 2: Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água)		



Item	Medida	Quantidade
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA CRECHE MUNICIPAL ZELINA VIEIRA REGO – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 10 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO CALÁBRIA – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 3,5 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RISQUE E RABISQUE – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 5 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. PAULO NEY – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 10 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCIANO DA COSTA LIMA – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 5 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO	Serviço	02



TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.		
Lote 3: Limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura		
Item	Medida	Quantidade
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE GORDURA INSTALADAS NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COZINHAS, REFEITÓRIOS E DEMAIS PRÉDIOS SOB SUA RESPONSABILIDADE. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REMOÇÃO DE GORDURAS, RESÍDUOS ORGÂNICOS, LODOS E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS, LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES INTERNAS, DESOBSTRUÇÃO DAS TUBULAÇÕES IMEDIATAMENTE INTERLIGADAS, QUANDO NECESSÁRIO, E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EPI'S E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS.	Serviço	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

5.1. Para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, foram avaliadas alternativas capazes de assegurar a manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e adequado funcionamento das unidades escolares e administrativas, especialmente quanto ao controle de pragas urbanas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável e limpeza/desobstrução de caixas de gordura.

5.2. Alternativa 1 – Execução direta pela própria Administração:

5.2.1. A primeira alternativa analisada foi a execução direta dos serviços pela própria Administração, com utilização de servidores, equipamentos e insumos próprios.

5.2.2. Como ponto positivo, essa alternativa poderia, em tese, proporcionar maior controle direto sobre a execução, facilitar a definição de cronogramas internos e reduzir a necessidade de contratação de terceiros para atividades recorrentes de manutenção sanitária.

5.2.3. Contudo, a alternativa apresenta limitações relevantes. Os serviços demandam conhecimento técnico específico, utilização de produtos saneantes adequados, equipamentos próprios, EPIs, procedimentos seguros de aplicação, higienização e desinfecção, além de observância de normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. Ademais, a execução exige, conforme o caso, responsável técnico habilitado, emissão de certificados ou relatórios técnicos e controle dos produtos utilizados.

5.2.4. Dessa forma, considerando que a Administração não dispõe de equipe própria especializada, responsável técnico, equipamentos suficientes e estrutura operacional compatível, a execução direta não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade.



5.3. Vantagens:

- a) maior controle administrativo direto sobre a execução;
- b) possibilidade de adequação do cronograma à rotina das unidades;
- c) menor dependência imediata de fornecedores externos.

5.4. Desvantagens:

- a) ausência de equipe própria especializada;
- b) necessidade de responsável técnico habilitado;
- c) exigência de equipamentos, EPIs, produtos específicos e procedimentos técnicos;
- d) maior risco sanitário e operacional em caso de execução inadequada;
- e) dificuldade de emissão de certificados, relatórios técnicos e comprovação formal da execução;
- f) possível responsabilização da Administração por falhas técnicas, danos ou contaminações.

5.5. Alternativa 2 – Contratação de profissionais autônomos ou prestadores sem estrutura empresarial especializada:

5.5.1. Também foi avaliada a possibilidade de contratação de profissionais autônomos ou prestadores individuais para realização dos serviços.

5.5.2. Como vantagem aparente, essa alternativa poderia apresentar menor custo inicial e maior flexibilidade de contratação pontual, especialmente para demandas isoladas ou de menor complexidade.

5.5.3. Entretanto, essa opção não se mostra recomendável para o caso, pois os serviços envolvem manipulação de produtos químicos, controle de pragas, higienização de reservatórios de água destinada ao consumo humano, limpeza de caixas de gordura, observância de normas sanitárias e necessidade de responsabilidade técnica. A ausência de estrutura empresarial, equipe capacitada, regularidade sanitária e controles documentais pode comprometer a segurança da execução, a rastreabilidade dos serviços e a fiscalização contratual.

5.5.4. Além disso, considerando que os serviços serão realizados em ambientes escolares, com circulação de alunos, servidores e demais usuários, é indispensável que a execução ocorra com maior grau de controle técnico, documental e operacional.

5.6. Vantagens:

- a) possível redução de custo inicial;
- b) maior flexibilidade para atendimentos pontuais;
- c) menor complexidade operacional em demandas isoladas.

5.7. Desvantagens:

- a) risco de ausência de licença, alvará ou regularidade sanitária;
- b) dificuldade de comprovação de capacidade técnica;



- c) possível ausência de responsável técnico habilitado;
- d) menor controle sobre produtos, equipamentos e procedimentos utilizados;
- e) fragilidade na emissão de relatórios, certificados e registros de execução;
- f) maior risco sanitário, ambiental e trabalhista;
- g) inadequação para execução em ambientes escolares e de alimentação.

5.8. Alternativa 3 – Contratação individualizada de cada serviço em processos separados:

5.8.1. Outra alternativa analisada foi a contratação separada de cada serviço, mediante processos distintos para controle integrado de pragas urbanas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável e limpeza/desobstrução de caixas de gordura.

5.8.2. Essa alternativa possui como ponto positivo a possibilidade de ampliar a competitividade, permitindo que empresas especializadas em apenas um dos serviços participem de cada contratação específica. Também possibilita maior precisão na definição das exigências técnicas de cada objeto.

5.8.3. Todavia, a adoção de processos separados pode gerar maior dispersão administrativa, repetição de etapas internas, aumento do volume processual, necessidade de múltiplas pesquisas de preços, elaboração de documentos distintos, maior esforço de fiscalização e eventual dificuldade de compatibilização dos cronogramas de execução nas unidades escolares.

5.8.4. Como os serviços possuem relação direta com a manutenção sanitária preventiva dos prédios públicos, sua análise conjunta pode ser admitida, desde que a estruturação do objeto preserve a competitividade e não imponha exigências desnecessárias aos fornecedores.

5.9. Vantagens:

- a) maior especialização de cada contratação;
- b) possibilidade de participação de empresas que executam apenas um tipo de serviço;
- c) exigências técnicas mais direcionadas para cada objeto;
- d) potencial ampliação da competitividade em cada contratação específica.

5.10. Desvantagens:

- a) aumento do número de processos administrativos;
- b) repetição de etapas de planejamento, pesquisa de preços, contratação e fiscalização;
- c) maior custo administrativo indireto;
- d) dificuldade de coordenação de cronogramas nas unidades escolares;
- e) maior complexidade na gestão de múltiplos contratos ou instrumentos equivalentes;
- f) risco de atrasos ou desencontro entre serviços sanitariamente complementares.

5.11. Alternativa 4 – Contratação em lote único global

5.11.1. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de contratação em lote único global, reunindo todos os serviços em uma única disputa e adjudicação a um único fornecedor.



5.11.2. Essa alternativa poderia facilitar a gestão contratual, concentrar a comunicação com apenas uma contratada, simplificar a fiscalização administrativa e permitir melhor padronização dos procedimentos, relatórios e cronograma de execução.

5.11.3. Apesar disso, a reunião integral dos serviços em lote único deve ser analisada com cautela, pois pode restringir indevidamente a competitividade, especialmente se houver empresas aptas a executar apenas parte do objeto, como empresas especializadas em controle de pragas que não realizam limpeza de reservatórios ou limpeza de caixas de gordura, ou empresas voltadas à limpeza técnica que não atuam no controle de vetores.

5.11.4. Portanto, a contratação global somente seria recomendável se demonstrado, de forma objetiva, que o mercado local ou regional possui fornecedores capazes de executar integralmente todos os serviços, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

5.12. Vantagens:

- a) maior simplicidade na gestão contratual;
- b) concentração da fiscalização em um único fornecedor;
- c) padronização dos relatórios, certificados e cronograma;
- d) possibilidade de melhor integração operacional entre os serviços;
- e) redução de instrumentos contratuais ou ordens de serviço distintas.

5.13. Desvantagens:

- a) possível restrição à competitividade;
- b) exclusão de empresas especializadas em apenas parte do objeto;
- c) risco de contratação de fornecedor menos eficiente em algum dos serviços;
- d) maior dependência de uma única empresa;
- e) possibilidade de aumento de preços pela exigência de execução integral do objeto;
- f) necessidade de forte justificativa técnica para afastar o parcelamento.

5.14. Alternativa 5 – Contratação de empresa especializada com organização do objeto por lotes compatíveis:

5.15. Por fim, foi analisada a contratação de empresa especializada, com organização do objeto por lotes ou grupos compatíveis com a natureza técnica dos serviços, tais como: controle integrado de pragas urbanas; limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável; e limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura.

5.16. Essa alternativa permite conciliar a necessidade de contratação técnica especializada com a preservação da competitividade, uma vez que possibilita a participação de empresas aptas a executar cada grupo de serviços, sem impor, necessariamente, que o mesmo fornecedor detenha capacidade para todos os itens do objeto.



5.17. Além disso, a organização por lotes compatíveis favorece a fiscalização, a definição de exigências técnicas específicas, a emissão de certificados ou relatórios por tipo de serviço e a obtenção de propostas mais aderentes à realidade do mercado.

5.18. Como eventual desvantagem, essa alternativa pode resultar na contratação de mais de uma empresa, exigindo maior atenção da Administração na gestão dos contratos, ordens de serviço, cronogramas e fiscalização. Contudo, tal ponto pode ser mitigado mediante planejamento prévio, definição clara das obrigações e organização adequada da execução.

5.19. Vantagens:

- a) preserva a competitividade;
- b) permite participação de empresas especializadas em cada grupo de serviço;
- c) reduz o risco de restrição indevida do objeto;
- d) favorece a obtenção de propostas mais vantajosas;
- e) permite exigências técnicas compatíveis com cada serviço;
- f) melhora a fiscalização e a rastreabilidade da execução;
- g) mantém unidade de planejamento sanitário sem impor julgamento global único.

5.20. Desvantagens:

- a) possibilidade de contratação de fornecedores distintos;
- b) necessidade de coordenação de cronogramas entre lotes;
- c) maior atenção da fiscalização na gestão de diferentes execuções;
- d) eventual aumento de atos administrativos em comparação ao lote único global.

5.21. Conclusão quanto à alternativa mais adequada:

5.21.1. Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a execução direta pela Administração não se mostra adequada diante da ausência de equipe, estrutura técnica, equipamentos, produtos específicos e responsável técnico habilitado. A contratação de profissionais autônomos ou prestadores sem estrutura especializada também não se revela recomendável, em razão dos riscos sanitários, técnicos e operacionais envolvidos.

5.21.2. A contratação por processos totalmente separados é juridicamente possível, mas pode gerar maior dispersão administrativa e dificultar a coordenação dos serviços. Por outro lado, a contratação em lote único global pode simplificar a gestão, mas apresenta risco de restrição à competitividade, caso o mercado possua fornecedores especializados apenas em parte do objeto.

5.21.3. Assim, a alternativa que melhor atende ao interesse público é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ORGANIZAÇÃO DO OBJETO POR LOTES** compatíveis com a natureza técnica dos serviços, permitindo a participação de fornecedores aptos a executar cada grupo de atividades, sem prejuízo da adequada fiscalização e da manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



6. ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, mediante a obtenção de cotações referentes aos serviços de dedetização, limpeza de caixa d'água e limpeza de caixa de gordura. A pesquisa buscou identificar valores compatíveis com os praticados no mercado e com as condições específicas de execução estabelecidas para o evento.

6.2. As propostas e demais documentos utilizados para a formação da estimativa de preços integram a instrução do processo e serão anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, permitindo a identificação dos parâmetros considerados e a demonstração da compatibilidade do valor estimado com a realidade de mercado.

6.3. Dessa forma, a partir dos valores obtidos na pesquisa (essas em anexo) e considerando as especificações, os quantitativos e as condições de execução dos serviços, estima-se que a contratação alcance o valor global de **R\$ 57.710,00**, a ser utilizado como referência para o prosseguimento da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e controle de aracnídeos, bem como serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura, a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e regular funcionamento das unidades escolares e administrativas, prevenindo a proliferação de pragas urbanas, a contaminação de alimentos e ambientes, o comprometimento da qualidade da água destinada ao consumo humano, a obstrução de sistemas de esgotamento sanitário e demais intercorrências que possam afetar a saúde de alunos, servidores e demais usuários.

7.3. A solução contempla a execução dos serviços mediante utilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, produtos saneantes regularizados perante os órgãos competentes, insumos necessários à completa execução do objeto, emissão de certificado ou relatório técnico e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

7.4. DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- a)** Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, na qual deverão constar a unidade a ser atendida, o tipo de serviço a ser realizado, a data



ou período previsto para execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

- b) A execução deverá observar o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente em períodos que não prejudiquem o funcionamento das atividades escolares, podendo ocorrer em fins de semana, feriados, recessos ou horários previamente autorizados pela Administração.
- c) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração.
- d) Caso não seja possível realizar ou concluir os serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contado da ciência do impedimento, apresentando as razões da impossibilidade e eventual pedido de readequação do cronograma, que será analisado pela Contratante.
- e) Após a aplicação de produtos químicos ou saneantes, os ambientes somente poderão ser liberados para uso após o cumprimento do prazo de carência indicado pelo fabricante e das orientações técnicas constantes no relatório ou certificado de execução.
- f) O certificado ou relatório técnico individualizado deverá ser entregue à fiscalização no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis após a conclusão dos serviços em cada unidade atendida.

7.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) Os serviços deverão ser executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme demanda, ordem de serviço e cronograma previamente definido pela Administração, nos seguintes locais:

Creche Municipal Zelina Vieira Rego – Endereço: Avenida Brasil, nº 1558, Bairro Jardim Água Amarela, Sede;
Creche Municipal São João Calábria – Endereço: Rua Alagoas, nº 336, Distrito de Vila Quebracho;
E.M.E.I Risque e Rabisque – Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 900, Centro, Sede;
E.M.E.F Luciano da Costa Lima – Endereço: Reassentamento Santa Ana, Zona Rural;
E.M.E.F Professor Paulo Ney – Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1198, Centro, Sede;
Banda Musical Municipal Prof. Ezequiel Balbino – Parque de Exposições Maurício Tomazini, Bairro Jardim Esperança, Sede;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 1600, Bairro Jardim Esperança, Sede;

- b) A contratada será responsável por toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, insumos, transporte, EPIs, EPCs e demais elementos necessários à completa execução dos serviços, não cabendo à Contratante fornecer recursos humanos, materiais ou estrutura operacional para esse fim.



- c) Não serão admitidos pagamentos adicionais para deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, retirada de resíduos, emissão de relatórios ou certificados, ou quaisquer outros custos necessários à execução regular do objeto, salvo previsão expressa no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
- d) A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos imóveis, mobiliários, equipamentos, utensílios, alimentos, reservatórios, tubulações, caixas de gordura e demais estruturas existentes nas unidades atendidas.
- e) A contratada deverá realizar a retirada dos materiais, embalagens, resíduos e demais itens utilizados ou gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação adequada, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- f) Ao final de cada execução, a contratada deverá entregar certificado ou relatório técnico individualizado por unidade atendida, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data e horário da execução, descrição dos serviços realizados, produtos utilizados, princípios ativos, responsável técnico, prazo de garantia, recomendações de segurança e demais informações pertinentes.
- g) A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, verificar a conformidade com as especificações contratadas e realizar o recebimento provisório e/ou definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.

7.6. DA VIGÊNCIA:

- a) A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada ou renovada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

- a) Considerando que o objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, bem como que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para contratação direta, justifica-se a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A escolha da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** mostra-se compatível com a natureza e a dimensão econômica da demanda, permitindo o atendimento da necessidade administrativa de forma célere, eficiente e proporcional, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa, transparência e interesse público.
- c) A contratação direta deverá ser devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, o Estudo Técnico



Preliminar, quando cabível, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a demonstração da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a justificativa da escolha do contratado, a comprovação de habilitação e a autorização da autoridade competente.

- d) O critério de julgamento deverá observar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preferencialmente mediante **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme a forma de organização do objeto definida no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência, de modo a preservar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de fornecedores especializados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. A presente contratação será realizada com parcelamento do objeto em lotes distintos, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e ampliação da participação de fornecedores.

8.3. Embora os serviços possuam relação com a manutenção das condições de higiene e salubridade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, tratam-se de atividades tecnicamente distintas, compreendendo:

I – Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e controle de aracnídeos);

II – Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água);

III – Limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura.

8.4. O parcelamento em itens possibilita a participação de um maior número de empresas especializadas, evitando restrição indevida à competitividade, uma vez que nem todas as empresas que executam serviços de controle de pragas urbanas realizam serviços de limpeza de reservatórios ou limpeza de caixas de gordura, e vice-versa.

8.5. Além disso, o parcelamento permite a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, possibilitando que cada item seja adjudicado à empresa que apresentar a melhor condição para sua respectiva especialidade, sem prejuízo da execução contratual.

8.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto se mostra técnica e economicamente viável, bem como mais adequado ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, com a aquisição devendo ser realizada com a disputa de **MENOR PREÇO POR LOTE**.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. A contratação dos itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar busca assegurar a oferta de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura, buscando assim que a contratada honre suas obrigações quanto ao solicitado nesse estudo técnico.

9.2. Do ponto de vista da economicidade, a contratação dos serviços visa manter as condições adequadas de higiene e salubridade das unidades da Secretaria Municipal de Educação por meio de ações preventivas, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e gastos decorrentes de problemas relacionados à proliferação de pragas, contaminação da água armazenada e obstrução das caixas de gordura. A realização periódica desses serviços tende a minimizar custos futuros com reparos, manutenção corretiva e outras medidas de caráter emergencial.

9.3. Quanto ao uso dos recursos financeiros, a adoção de medidas preventivas por meio da contratação pretendida possibilita maior controle dos gastos públicos, evitando despesas não planejadas relacionadas a infestações, entupimentos, contaminações ou danos às instalações. Além disso, a contratação dos serviços de forma planejada permite melhor organização dos recursos orçamentários destinados à manutenção das unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

9.4. No que se refere aos recursos materiais, a execução dos serviços contribuirá para a conservação dos reservatórios de água, sistemas hidráulicos, caixas de gordura, cozinhas, refeitórios e demais estruturas existentes nas unidades educacionais, auxiliando na manutenção das condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos e reduzindo desgastes decorrentes da falta de manutenção preventiva.

9.5. Em relação aos recursos humanos, os serviços pretendidos exigem conhecimentos técnicos específicos, utilização de equipamentos adequados e adoção de procedimentos próprios de segurança, não sendo atividades compatíveis com as atribuições rotineiras dos servidores municipais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permite que os servidores permaneçam dedicados às atividades administrativas e educacionais de sua competência, garantindo maior eficiência na execução das funções institucionais.

9.6. Por fim, a contratação apresenta potencial para promover ganhos operacionais, sanitários e econômicos à Administração Pública, assegurando ambientes mais seguros, adequados e compatíveis com as necessidades da comunidade escolar e com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:



10.1. Não existem providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas poderá gerar impactos ambientais relacionados à utilização de produtos químicos, os quais, se empregados de forma inadequada, podem ocasionar contaminação do solo, da água e riscos à fauna local. Para mitigação desses impactos, deverá ser exigida a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando-se as orientações dos fabricantes, as normas sanitárias vigentes e a aplicação por profissionais capacitados.

12.2. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável poderão gerar resíduos líquidos e sólidos provenientes da remoção de sedimentos, incrustações e demais impurezas acumuladas nos reservatórios. Como medida mitigadora, os resíduos deverão receber destinação adequada, observando-se as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, evitando seu descarte em locais inadequados.

12.3. Quanto aos serviços de limpeza e higienização de caixas de gordura, poderão ser gerados resíduos orgânicos e gordurosos decorrentes da remoção do material acumulado. Para minimizar impactos ambientais, a contratada deverá realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação vigente, vedado o descarte em vias públicas, galerias pluviais, corpos hídricos ou locais não autorizados.

12.4. De forma complementar, a contratada deverá adotar medidas de prevenção a desperdícios, utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, observar as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas e promover a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso.

13.2. Por fim, conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é **VIÁVEL**, além de ser necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia/MS, 15 de setembro de 2026.



Elaborado por:

WILLIAN JESUS DA SILVA
Setor de Compras e Planejamento

Aprovado por:

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e controle de aracnídeos), limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água) e limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura, a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. DA VIGÊNCIA: A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

LOTE 1: CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA CRECHE MUNICIPAL ZELINA VIEIRA REGO - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 17 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 780M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02	R\$ 2.460,00	R\$ 4.920,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO CALÁBRIA - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 08 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA	Serviço	02	R\$ 1.127,00	R\$ 2.254,00



	CONSTRUÍDA DE 320M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.				
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RISQUE E RABISQUE - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 23 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 830M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. PAULO NEY - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 27 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 985M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02	R\$ 3.333,00	R\$ 6.666,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE	Serviço	02	R\$ 1.398,00	R\$ 2.796,00



	ARACNÍDEOS) NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCIANO DA COSTA LIMA - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 17 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 400M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.				
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO *** DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE ***M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA, FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.	Serviço	02	R\$ 1.673,00	R\$ 3.346,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS) NO PRÉDIO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL PROF. EZEQUIEL BALBINO - A SER EXECUTADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, DEPÓSITOS, SANITÁRIOS, PÁTIOS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS, TOTALIZANDO 05 DEPENDÊNCIAS E UMA ÁREA CONTRUÍDA DE 100M². O SERVIÇO DEVERÁ RESPEITAR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA,	Serviço	02	R\$ 502,00	R\$ 1.004,00



	FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, PRODUTOS REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ATENDIDA.				
LOTE 2: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA CRECHE MUNICIPAL ZELINA VIEIRA REGO – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 10 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02	R\$ 2.431,00	R\$ 4.862,00
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO CALÁBRIA – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 3,5 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02	R\$ 1.673,00	R\$ 3.346,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RISQUE E RABISQUE – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 5 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER	Serviço	02	R\$ 1.931,00	R\$ 3.862,00



	TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.				
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. PAULO NEY – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 10 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02	R\$ 2.471,00	R\$ 4.942,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCIANO DA COSTA LIMA – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 5 MIL LITROS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S, PRODUTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO E A INTEGRIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	Serviço	02	R\$ 1.931,00	R\$ 3.862,00
LOTE 3: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE GORDURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE	Serviço	10	R\$ 1.025,00	R\$ 10.250,00



GORDURA INSTALADAS NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INCLUINDO ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COZINHAS, REFEITÓRIOS E DEMAIS PRÉDIOS SOB SUA RESPONSABILIDADE. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REMOÇÃO DE GORDURAS, RESÍDUOS ORGÂNICOS, LODOS E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS, LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES INTERNAS, DESOBSTRUÇÃO DAS TUBULAÇÕES IMEDIATAMENTE INTERLIGADAS, QUANDO NECESSÁRIO, E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EPI'S E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS.				
--	--	--	--	--

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. REQUISITOS GERAIS:

l) A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais, condições de execução e demais obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que integrarem o processo de contratação.

m) A execução dos serviços deverá ocorrer mediante acompanhamento e fiscalização da Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e apresentar os documentos comprobatórios da execução.

n) A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições efetivamente executadas, sem prejuízo da apresentação dos relatórios,



certificados, registros e demais documentos exigidos para fins de atesto e recebimento dos serviços.

o) A contratada deverá dispor dos meios necessários para a execução dos serviços em todas as unidades indicadas neste Termo de Referência, incluindo equipe, equipamentos, materiais e transporte, independentemente da localização de sua sede, ficando sob sua responsabilidade todos os custos e providências relacionados ao deslocamento e à execução do objeto.

p) A contratada deverá refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

q) A contratada será responsável pela qualidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos vícios, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, inclusive perante terceiros, quando comprovadamente relacionados à sua atuação.

r) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, intercorrência, risco sanitário, impossibilidade técnica, necessidade de adequação prévia ou circunstância que possa comprometer a correta execução dos serviços.

s) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

t) A contratada deverá observar integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

u) As comunicações, solicitações, notificações, ordens de serviço, reclamações e demais tratativas administrativas poderão ser realizadas por meio eletrônico informado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.

v) A subcontratação do objeto somente será admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência ou no instrumento contratual, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e seja compatível com a natureza do objeto.

w) O prazo de garantia dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas normas técnicas aplicáveis e, quando pertinente, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

p) A contratada deverá emitir Certificado de Execução ou Relatório Técnico individualizado para cada unidade atendida, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data e horário da execução, descrição dos serviços realizados, locais atendidos, produtos utilizados, princípios



ativos, responsável técnico, prazo de garantia e demais informações necessárias à comprovação da regular execução.

q) A contratada deverá realizar registro fotográfico das condições encontradas antes da execução dos serviços e, quando cabível, dos resultados obtidos após sua conclusão, devendo tais registros integrar o relatório técnico a ser entregue à fiscalização.

r) Em cada execução, a contratada deverá informar os produtos empregados, indicando nome comercial, princípio ativo, fabricante, finalidade de uso, forma de aplicação, prazo de carência, cuidados posteriores e registro perante os órgãos competentes, quando aplicável.

s) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada e compatível com a natureza dos serviços, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação sanitária.

t) A contratada deverá comprovar, quando necessário, a capacitação dos trabalhadores para atividades em altura, espaços confinados ou outras condições especiais de risco, observadas as Normas Regulamentadoras vigentes e demais regras de segurança do trabalho aplicáveis.

u) A contratada deverá fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilizando-se pela segurança de seus trabalhadores, dos servidores, dos alunos e dos demais usuários das unidades atendidas.

v) Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade contratada, estar dentro do prazo de validade, possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser aplicados conforme as instruções do fabricante, fichas técnicas, FISPQ e normas sanitárias pertinentes.

w) Nos serviços de controle integrado de pragas urbanas, a contratada deverá adotar métodos adequados de inspeção, identificação, controle e prevenção, observando as características de cada unidade, a existência de cozinhas, refeitórios, depósitos, sanitários, áreas externas, circulação de alunos e demais condições ambientais relevantes.

x) Nos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, a contratada deverá adotar procedimentos que preservem a integridade dos reservatórios e a qualidade da água destinada ao consumo humano, realizando a limpeza, retirada de sedimentos, higienização, desinfecção e demais etapas técnicas necessárias.

y) Nos serviços de limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura, a contratada deverá realizar a remoção adequada dos resíduos, a limpeza interna das estruturas, a desobstrução necessária e a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados, quando aplicável.

z) Os serviços deverão ser executados preferencialmente fora do horário de funcionamento escolar, em fins de semana, feriados, recessos ou em horários previamente autorizados pela Administração, de modo a evitar riscos, interferências nas atividades escolares e exposição indevida de alunos, servidores e demais usuários.



- aa)** Após a aplicação de produtos químicos ou saneantes, os ambientes somente poderão ser liberados para uso após o cumprimento do prazo de carência indicado pelo fabricante e das orientações técnicas constantes no relatório ou certificado de execução.
- bb)** A contratada deverá garantir, no mínimo, o prazo de 90 (noventa) dias contra o reaparecimento das pragas objeto dos serviços de controle integrado, devendo realizar retorno gratuito em caso de reincidência dentro do período de garantia, desde que relacionada ao serviço executado.
- cc)** A contratada deverá orientar a Administração, sempre que necessário, quanto às medidas preventivas complementares a serem adotadas pelas unidades atendidas, especialmente em relação ao armazenamento de alimentos, descarte de resíduos, vedação de acessos, manutenção de ambientes limpos e conservação das instalações.
- dd)** A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, órgãos ambientais competentes e demais autoridades reguladoras, no que couber à natureza de cada serviço.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- g)** Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, na qual deverão constar a unidade a ser atendida, o tipo de serviço a ser realizado, a data ou período previsto para execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- h)** A execução deverá observar o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente em períodos que não prejudiquem o funcionamento das atividades escolares, podendo ocorrer em fins de semana, feriados, recessos ou horários previamente autorizados pela Administração.
- i)** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração.
- j)** Caso não seja possível realizar ou concluir os serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contado da ciência do impedimento, apresentando as razões da impossibilidade e eventual pedido de readequação do cronograma, que será analisado pela Contratante.
- k)** Após a aplicação de produtos químicos ou saneantes, os ambientes somente poderão ser liberados para uso após o cumprimento do prazo de carência indicado pelo fabricante e das orientações técnicas constantes no relatório ou certificado de execução.



- l) O certificado ou relatório técnico individualizado deverá ser entregue à fiscalização no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis após a conclusão dos serviços em cada unidade atendida.

6.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- h) Os serviços deverão ser executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme demanda, ordem de serviço e cronograma previamente definido pela Administração, nos seguintes locais:

Creche Municipal Zelina Vieira Rego – Endereço: Avenida Brasil, nº 1558, Bairro Jardim Água Amarela, Sede;
Creche Municipal São João Calábria – Endereço: Rua Alagoas, nº 336, Distrito de Vila Quebracho;
E.M.E.I Risque e Rabisque – Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 900, Centro, Sede;
E.M.E.F Luciano da Costa Lima – Endereço: Reassentamento Santa Ana, Zona Rural;
E.M.E.F Professor Paulo Ney – Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1198, Centro, Sede;
Banda Musical Municipal Prof. Ezequiel Balbino – Parque de Exposições Maurício Tomazini, Bairro Jardim Esperança, Sede;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 1600, Bairro Jardim Esperança, Sede;

- i) A contratada será responsável por toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, insumos, transporte, EPIs, EPCs e demais elementos necessários à completa execução dos serviços, não cabendo à Contratante fornecer recursos humanos, materiais ou estrutura operacional para esse fim.
- j) Não serão admitidos pagamentos adicionais para deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, retirada de resíduos, emissão de relatórios ou certificados, ou quaisquer outros custos necessários à execução regular do objeto, salvo previsão expressa no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
- k) A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos imóveis, mobiliários, equipamentos, utensílios, alimentos, reservatórios, tubulações, caixas de gordura e demais estruturas existentes nas unidades atendidas.
- l) A contratada deverá realizar a retirada dos materiais, embalagens, resíduos e demais itens utilizados ou gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação adequada, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- m) Ao final de cada execução, a contratada deverá entregar certificado ou relatório técnico individualizado por unidade atendida, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data e horário da execução, descrição dos serviços realizados, produtos utilizados, princípios ativos, responsável técnico, prazo de garantia, recomendações de segurança e demais informações pertinentes.
- n) A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, verificar a



conformidade com as especificações contratadas e realizar o recebimento provisório e/ou definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO:

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



7.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

LIQUIDAÇÃO:

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA).

FORMA DE PAGAMENTO:

8.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a regularidade dos documentos de habilitação e qualificação da empresa.

9.2. DA HABILITAÇÃO:

9.2.5. Para fins de **Habilitação para Pessoa Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.2.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.5.1.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

9.2.6. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.6.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.6.1.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.6.1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.6.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.7 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

9.2.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.7.1.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.8. Quanto à Qualificação Técnica:

9.2.8.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, natureza e complexidade.

9.2.8.2. Para o lote referente ao controle integrado de pragas urbanas, a empresa deverá apresentar licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, que autorize o exercício da atividade, bem como comprovar a existência de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, nos termos da RDC Anvisa nº 622/2022, ou outra norma sanitária vigente que venha a substituí-la.

9.2.8.3. Para os lotes referentes à limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e à limpeza, higienização e desobstrução de caixas de gordura, a empresa deverá apresentar, quando exigível pela legislação aplicável, licença, alvará, autorização sanitária,



ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade desempenhada, observadas, no que couber, as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, da RDC Anvisa nº 216/2004, das normas ambientais pertinentes e das normas locais de vigilância sanitária.

9.2.8.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, alvarás, autorizações, registros, responsável técnico e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização dos serviços contratados, devendo apresentá-los à Administração sempre que solicitado.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

10.2. A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.



10.4.1. Fica garantido à **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 1,00% (um por cento) ao mês.

10.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá à **CONTRATANTE** supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos, sanitários e operacionais, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, instrumento contratual e demais anexos, bem como:

- a) emitir as ordens de serviço, indicando a unidade a ser atendida, o tipo de serviço a ser executado, o prazo, o local, o horário ou período autorizado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive endereço das unidades, responsáveis pelo acompanhamento local, horários permitidos, áreas a serem atendidas, existência de reservatórios, caixas de gordura, cozinhas, refeitórios, depósitos e demais ambientes abrangidos pelo objeto;
- c) proporcionar, dentro de suas possibilidades e sem assumir obrigações próprias da **CONTRATADA**, as condições de acesso às unidades e aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas, a segurança dos usuários e a rotina das atividades escolares e administrativas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas sanitárias, condições de segurança, uso de produtos adequados e apresentação da documentação exigida;



- e) notificar a CONTRATADA, formalmente, acerca de falhas, vícios, irregularidades, atrasos, desconformidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, complementação, refazimento ou apresentação de justificativa;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, normas aplicáveis, ordens de serviço ou orientações da fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;
- g) exigir da CONTRATADA a apresentação de nota fiscal, certificados de execução, relatórios técnicos, registros fotográficos, fichas técnicas, FISPQ, comprovantes de regularidade dos produtos utilizados, licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao recebimento, atesto e pagamento dos serviços;
- h) verificar, antes da liberação dos ambientes, quando aplicável, o cumprimento do prazo de carência dos produtos utilizados e das orientações técnicas indicadas pela CONTRATADA, de modo a preservar a segurança de alunos, servidores e demais usuários;
- i) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto, especialmente quanto à rotina das unidades, restrições de acesso, horários de funcionamento, períodos de recesso e demais condições relevantes para a execução dos serviços;
- j) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, atestados pela fiscalização e acompanhados da documentação fiscal e técnica exigida;
- k) aplicar as sanções administrativas, multas e demais penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, atraso injustificado, execução inadequada, inobservância das normas aplicáveis ou descumprimento das determinações da fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, quando cabível e observado o procedimento administrativo próprio, multas, glosas, indenizações ou demais valores decorrentes de penalidades, danos ou serviços não executados ou executados em desconformidade;
- m) suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando houver risco à segurança dos usuários, à saúde pública, à integridade das instalações, ao funcionamento das unidades escolares ou quando constatada situação que recomende a interrupção temporária da atividade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;
- n) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma, local, horário ou condição de execução, sempre que necessário ao interesse público e à adequada organização das atividades escolares e administrativas;
- o) adotar as providências administrativas necessárias ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme a natureza do objeto, a documentação apresentada e a verificação de conformidade pela fiscalização;



p) zelar para que a execução dos serviços ocorra em condições compatíveis com a rotina das unidades atendidas, evitando exposição indevida de alunos, servidores e demais usuários a produtos químicos, resíduos, equipamentos ou procedimentos que possam representar risco à saúde ou à segurança.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações, prazos, locais, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, bem como:

- a) responsabilizar-se pelos vícios, falhas, danos, prejuízos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles resultantes da utilização inadequada de produtos, equipamentos, técnicas, procedimentos ou materiais empregados na prestação dos serviços;
- b) executar os serviços em perfeitas condições técnicas, observando as especificações, prazos, locais, cronogramas e ordens de serviço emitidas pela Administração, com a utilização de mão de obra capacitada, equipamentos adequados, ferramentas, EPIs, EPCs, produtos regularizados perante os órgãos competentes e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- c) apresentar a respectiva nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada, quando exigido, dos certificados, relatórios técnicos, registros fotográficos, fichas técnicas, FISPQ, comprovantes de utilização de produtos regularizados e demais documentos necessários ao recebimento e atesto pela fiscalização;
- d) executar os serviços nos horários previamente definidos ou autorizados pela Contratante, preferencialmente fora do horário de funcionamento escolar, em fins de semana, feriados, recessos ou períodos que não prejudiquem as atividades das unidades atendidas;
- e) observar, após a aplicação de produtos químicos ou saneantes, o prazo de carência indicado pelo fabricante e as orientações técnicas aplicáveis, liberando os ambientes para uso somente após a adoção das medidas de segurança necessárias;
- f) acondicionar, transportar, armazenar e utilizar os produtos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de forma adequada, protegida e segura, observando as recomendações dos fabricantes, as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- g) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos, fatos, intercorrências, riscos sanitários, impossibilidades técnicas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, adotando imediatamente as providências necessárias à correção ou mitigação dos problemas identificados;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em razão da prestação dos serviços, bem como atender prontamente às solicitações, notificações, reclamações e orientações



expedidas pela fiscalização contratual;

i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre informações, documentos, dados, rotinas internas, imagens, registros e demais assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução contratual;

j) emitir Certificado de Execução ou Relatório Técnico individualizado para cada unidade atendida, contendo, no mínimo, identificação da unidade, data e horário da execução, descrição dos serviços realizados, locais atendidos, produtos utilizados, princípios ativos, responsável técnico, prazo de garantia, orientações de segurança e demais informações pertinentes;

k) acatar as orientações do fiscal do contrato, gestor do contrato ou representante legal da Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização quanto à conformidade dos serviços, produtos utilizados, documentação apresentada, prazos, qualidade da execução e atendimento das condições contratadas;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, ambiental e demais exigências previstas no procedimento de contratação;

m) manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças, alvarás, autorizações, registros, responsável técnico e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização dos serviços contratados, apresentando-os à Administração sempre que solicitado;

n) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários, ambientais, sanitários e tributários decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplência da Contratada;

o) refazer, reparar, corrigir, complementar ou repetir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, falhas, defeitos, incorreções ou em desconformidade com as especificações contratadas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

p) responsabilizar-se pela retirada, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos, embalagens, materiais, sedimentos, detritos, resíduos provenientes de caixas de gordura e demais itens gerados ou utilizados durante a execução dos serviços, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional à Administração;

q) adotar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos imóveis, mobiliários, equipamentos, utensílios, alimentos, reservatórios, tubulações, caixas de gordura, áreas internas e externas das unidades atendidas;

r) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou representantes, durante a execução dos serviços;



s) submeter-se aos regulamentos, normas internas e orientações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente comunicados à Contratada;

t) cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao uso de produtos químicos, saneantes, equipamentos de proteção, procedimentos de higienização, controle de pragas, limpeza de reservatórios e destinação de resíduos.

13.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 57.710,00**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

28 – 01.007.12.361.0025.4016.3.3.90.39.16 – 1.500.1001 Rec. Próprios Ensino Fundamental

37 – 01.007.12.365.0025.4017.3.3.90.39.16 – 1.500.1001 Rec. Próprios Ensino Infantil Creche

40 – 01.007.12.365.0025.4018.3.3.90.39.16 – 1.500.1001 Rec. Próprios Ensino Infantil Pré

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Anaurilândia/MS, 24 de setembro de 2026.

Elaborado por:

WILLIAN JESUS DA SILVA
Setor de Compras e Planejamento

Aprovado por:

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura